



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8626
de 20 de abril de 2021

DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. A partir de **03 de maio de 2021**, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mostardas será o seguinte:

- SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES COM ATENDIMENTO DENTRO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA:

Manhã: **das 8 horas às 11 horas e 30 minutos**

Tarde: **das 13 horas às 16 horas e 30 minutos**

- SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATENDE O **Plantão COVID-19**:

SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA:

Manhã: **das 8 horas às 11 horas e 30 minutos**

Tarde: **das 13 horas às 17 horas**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA:

Manhã: **das 8 horas às 11 horas e 30 minutos**

Tarde: **das 13 horas às 17 horas**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA:

Manhã: **das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos**

Tarde: **das 13 horas às 17 horas**

Art. 2º. Fica revogado o decreto nº 8619, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 3º. A título de compensação, os horários de expediente de que trata o artigo 1º, terão acréscimos, tendo em vista os pontos facultativos dos dias 12 de junho de 2020 (decreto nº 8377/2020); 24 de agosto de 2020 (decreto nº 8441/2020); 1º de fevereiro de 2021 (decreto nº 8568/2021), da seguinte forma:

I - para os servidores com carga horária de 20 horas semanais, acréscimo de mais 20 minutos diários nos dias:

- MAIO: 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31
- JUNHO: 1º, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22

II - para os servidores com carga horária de 35 horas semanais, acréscimo de mais 30 minutos diários nos dias:

- MAIO: 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31
- JUNHO: 1º, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30

III - para os servidores com carga horária de 40 horas semanais, acréscimo de mais 30 minutos diários nos dias:

- MAIO: 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31
- JUNHO: 1º, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30
- JULHO: 1º, 02, 05, 06, 07, 08

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de abril de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE